

circulação de ar e uma ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do seu espaço físico para os frequentadores.

I - Todos os equipamentos, aparelhos e o piso usados nas academias e salas de pilates deverão ser higienizados logo após o seu uso, com álcool a 70% INPM.

II – Os frequentadores das academias de ginásticas, musculação e salas para a prática de pilates deverão manter-se a uma distância mínima de 1,5m e evitar cumprimentos afetivos.

**Art. 5º** - Os parques públicos de Campina Grande poderão retomar as suas atividades cumprindo, obrigatoriamente, todas as regras de higienização e proteção básicas amplamente divulgadas e estabelecidas em decretos anteriores, permanecendo proibida a realização de atividades desportivas nas quadras e campos poliesportivos.

**Art. 6º** - As atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo presente Decreto deverão apresentar protocolo de funcionamento a GEVISA – Gerência de Vigilância Sanitária – levando-se em consideração, necessariamente, os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do link <https://is.gd/ouvidoriapmccg>

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 16 de julho de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.627

De 17 de Julho de 2020.

**CRIA E DENOMINA OS BAIRROS TROPEIROS DA BORBOREMA E SANTA TERESINHA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** - Ficam criados e denominados bairros, na forma seguinte:

**I** - Bairro Tropeiros da Borborema, delimitado na forma do Anexo I, desta Lei;

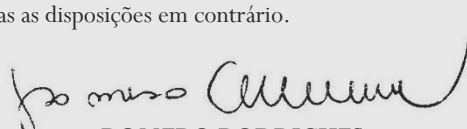
**II** - Bairro Santa Teresinha, delimitado na forma do Anexo II, desta Lei.

**III** – Bairro Bento Figueiredo, delimitado como descrito no I, deste de emenda à Lei.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Poder Executivo delimitar os pontos e a forma do Bairro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I TROPEIROS DA BORBOREMA

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto P1, que se dá na interseção entre a BR 230 com a Rua Amadeu Costa e Silva e Segue-se a NO pela BR 230 até o ponto P2, encontro com a Alça Leste. Segue-se a NE pela Alça Leste até o ponto P3, encontro com a Rua Fernandes Vieira. Segue-se a SE em Linha Reta até o ponto P4, encontro com rua carroçável até o P5, encontro com rua carroçável até o P6, Segue-se pela Rua Amadeu Costa e Silva até o ponto P1.

#### TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO TROPEIROS DA BORBOREMA EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	184.911,7434	9.198.229,8022
P2	184.101,5977	9.198.637,2096
P3	184.479,6742	9.199.319,5451
P4	184.874,0536	9.199.422,2232
P5	185.037,8700	9.198.919,4500
P6	184.868,9500	9.198.536,7700

#### POLIGONAL DO BAIRRO



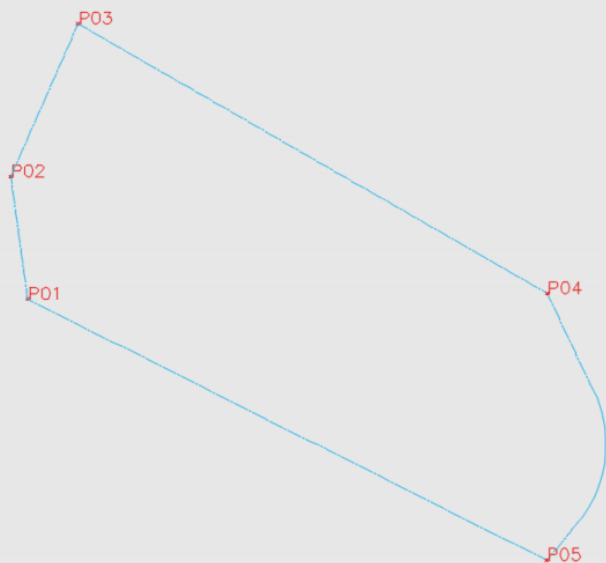
#### ANEXO II SANTA TERESINHA

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto P1, que se dá na interseção entre a BR 230 com a Avenida Diretriz do Loteamento Campo Dos Condes. Segue-se a NO pela BR 230 até o ponto P2, encontro com a Alça Leste. Segue-se a NE pela Alça Leste até o ponto P3, encontro com a Rua Fernandes Vieira. Segue-se a SE em Linha Reta até o ponto P4, encontro com a Avenida Diretriz Do Loteamento Campo Dos Condes. Segue-se a SE pela Avenida Diretriz até o ponto P1.

**TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO  
BAIRRO SANTA TERESINHA EM UTM**

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	184.911,7434	9.198.229,8022
P2	184.868,9500	9.198.536,7700
P3	185.037,8700	9.198.919,4500
P4	186.213,7332	9.198.243,6461
P5	186.212,0878	9.197.575,8829

**POLIGONAL DO BAIRRO**



**PORTARIA Nº 092, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTA PORTARIA NOMEIA REPRESENTANTES INDICADOS PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A NOVA GESTÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.090/11, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, durante o período de 6(seis) meses, ou seja, de 30 de junho de 2020 a 30 de dezembro de 2020, a partir da data de publicação da presente Portaria. Assim, para compor a nova estrutura, relacionamos:

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — SEMAS  
- Renata Sousa de Andrade (Representante titular).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 093, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTA PORTARIA NOMEIA REPRESENTANTES INDICADOS PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A NOVA GESTÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.090/11, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, durante o período de 6(seis) meses, ou seja, de 30 de junho de 2020 a 30 de dezembro de 2020, a partir da data de publicação da presente Portaria. Assim, para compor a nova estrutura, relacionamos:

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO:**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — SECULT  
- Erasmo Rafael da Costa (Representante titular).  
- Rute Soares Silva (Representante suplente).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 094, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ESTA PORTARIA NOMEIA REPRESENTANTES INDICADOS PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA A NOVA GESTÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 5.090/11, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**